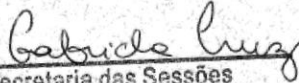




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 27

EM 6/7 DE 2018 PÁGINA(S) 29


Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 191/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. RA XXXI. Exercício Financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 28460/2015.

Responsáveis: Alexandre de Jesus Silva Yanez, Administrador Regional, de 1º/1 a 31/12/13; Ivan Alves dos Santos, Diretor de Administração Geral, de 1º/1 a 3/10/13 e Elias Penha Pereira, Diretor de Administração Geral, de 4/10 a 31/12/13.

Órgão Administração Regional da Fercal - RA XXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades identificadas: *Subitens do Relatório de Auditoria 46/2016 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.496/2014): “2.1 – aquisição de material de construção sem a comprovação da execução direta de obras ou reformas: ausência de estudo técnico preliminar que comprovasse a necessidade da compra”; “2.2 – Frustração do caráter competitivo. Realização de convite ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade concorrência”; “2.3 – faturamento com preços superiores aos de referência”; “2.4 – Atesto de despesa destituída de validade jurídica; e “3.1 – Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública.”*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Alexandre de Jesus Silva Yanez (Administrador Regional), Ivan Alves dos Santos (Diretor de Administração Geral) e Elias Penha Pereira (Diretor de Administração Geral), com as ressalvas constantes dos subitens “2.1 – aquisição de material de construção sem a comprovação da execução direta de obras ou reformas: ausência de estudo técnico preliminar que comprovasse a necessidade da compra”; “2.2 – Frustração do caráter competitivo. Realização de convite ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade concorrência”; “2.3 – faturamento com preços superiores aos de referência”; “2.4 – Atesto de despesa destituída de validade jurídica” e “3.1 – Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública” do Relatório de Auditoria nº 44/2016 – DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 247/247v do Processo nº 040.001.496/2014),
- II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5046, de 19 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, parcialmente vencido o conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte